PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 457 DE 27 DE JUNHO DE 1990

"Autoriza a celebração de convênios e dá outras providências."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, convênios, termos aditivos ou / reti-ratificações objetivando a realização de programas, obras e serviços de interesse público.

Artigo 2º - A autorização de que fala o artigo 1º, fica condicionada à existência de verba respectiva no orçamento municipal, regular ou por crédito suplementar ou especial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Junho de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Junho de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração